UNEMAT
Fls. nº 79 Rubrica

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 104/2021 - UNEMAT

Contrato que entre si celebram **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO** e a empresa **INVIOLÁVEL ALTA FLORESTA ALARMES LTDA-ME**, para os fins que especificam.

Contrato que entre si celebram, de um lado a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO – UNEMAT, criada sob a forma de Fundação através da Lei Complementar nº 030, de 15 de dezembro de 1.990, alterada pela Lei Complementar nº 319, de 30 de Junho de 2.008, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.367.770/0001-30, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 1.095, Bairro Cavalhada III, na cidade Cáceres-MT; neste ato representada por seu **Magnífico Reitor, Prof. Dr. Rodrigo Bruno Zanin,** brasileiro, casado, funcionário público estadual, portador da C.I. nº 220319674 SSP/SP e do CPF nº 251.503.268-01, residente e domiciliado na cidade Cáceres/MT, neste ato, denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **INVIOLÁVEL ALTA FLORESTA ALARMES LTDA-ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N° 05.507.606/0001-31, com sede na Rua Francisco Rangel, nº 305, Bairro Setor F, CEP: 78580-000, Alta Floresta – MT, denominada Contratada, neste ato, representada pelo **Sr. Roberto Stavarengo,** portador do RG n° 32135734 SESP/SP e do CPF n° 455.668.369-68, residente e domiciliado na cidade de Alta floresta, estado do Mato Grosso, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, nos termos do **Processo nº 413293/2021**, têm como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conforme as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto

1.1. O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada em serviços de monitoramento de alarmes eletrônicos, com sistema de rondas e atendentes de alarme, de forma ininterrupta, para atender a demanda do Museu de História Natural de Alta Floresta, do Campus Universitário de Alta Floresta da Universidade do Estado de Mato Grosso**, conforme Processo Administrativo nº 413293/2021 - UNEMAT.

1.2. Para a presente contratação foi realizada a **Dispensa de Licitação n° 029/2021**, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 7.696/02 e Decreto Estadual nº 7.217/06 e alterações posteriores.

1.3. Independentemente de transcrição fazem parte deste contrato a Proposta da empresa, a autorização de dispensa e o **processo Administrativo nº 413293/2021 – UNEMAT**.

Cláusula Segunda - Das Especificações e Quantidades dos Serviços

2.1. Os valores poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

2.1.1. Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

2.1.2. Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

2.1.3. Será permitida a repactuação do contrato, desde que seja observado o intervalo mínimo de um

SUPERVISÃO DE CONTRATOS - SPC
Visto
PRAD/UNEMAT

ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, salvo dissídio coletivo e convenção coletiva da categoria envolvida nos serviços devidamente homologada pela Justiça do Trabalho, e, demonstrado analiticamente, a variação dos componentes dos custos do contrato, quando justificado contabilmente, não coube o índice oficial inflacionário para o período.

2.1.4. Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário, vigente à época da apresentação da proposta, vedada à inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipação e de benefícios não previstos originalmente.

2.1.5.A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços e deverá ser condizente com os preços praticados no mercado.

2.1.6. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

2.2. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

2.3. Os preços para os serviços contratados são os constantes da proposta apresentada no orçamento, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	ITEM	ESPECIALIZAÇÃO	QTD.	VALOR UNIT.(R$)	VALOR TOTAL (R$)
1050480	01	VIGILÂNCIA ELETRÔNICA 24 HS POR DIA DE SEGUNDA-FEIRA A SEGUNDA-SEGUNDA INCLUSIVE SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS: MENSAL, PERÍODO: 12 (DOZE) MESES.	12	361,90	4.342,80
TOTAL					**4.342,80**

2.4. A empresa deverá iniciar a execução dos serviços na data prevista da Ordem de Serviços emitida pelo Contratante, após seu recebimento, sendo seu início no **mínimo em até 5 (cinco) dias e no máximo em 15 (quinze) dias.**

2.5. A prestação dos serviços de vigilância, nos Postos fixados pela Administração, envolve a alocação, pela contratada, de mão de obra capacitada para:

a) Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Museu de História Natural de Alta Floresta, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da empresa, bem como as que entenderem oportunas;

b) Impedir a saída de volume e materiais sem a devida autorização;

c) Registrar no Livro de Ocorrência qualquer anormalidade verificada e as ações adotadas, bem como comunicar à Contratada e ao responsável pelo local, as anormalidades verificadas, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

d) Exercer vigilância em todas as áreas internas e externas do prédio, conforme orientações recebidas do preposto do Campus, com rondas de rotina programadas, inclusive eletronicamente, em todas as dependências, via de acessos, garagem e pátios, para manutenção da tranquilidade;

e) Assegurar que nenhum volume, objeto ou equipamento pertencente ao patrimônio público seja retirado do imóvel da Contratada, sem que seu portador esteja munido de autorização de saída;

f) Gerenciar, quando a pedido da Contratada, o trancamento e abertura de portas das dependências do Museu de História Natural de Alta Floresta.

g) Colaborar com as Polícias Federal, Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial no âmbito da Contratante, facilitando a atuação daquelas, inclusive na indicação de possíveis testemunhas do acontecimento;

h) repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;

SUPERVISÃO DE CONTRATOS
Visto
PRAD/UNEMAT

UNEMAT
Fls. nº 80 Rubrica

Cláusula Terceira - Das Obrigações da Contratada:

3.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal;

3.2 Executar os serviços dentro dos padrões contratados e estabelecidos pela UNEMAT, de acordo com a especificação do contrato, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;

3.3. A empresa deverá iniciar a execução dos serviços na data prevista da Ordem de Serviços emitida pelo Contratante, após seu recebimento, sendo que o início dos serviços deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos, com especificação e quantidade da ordem de serviço, rigorosamente idêntica ao discriminado na Clausula Segunda, deste contrato, sob pena de multa diária de 1% (um por cento) do valor do empenho;

3.4. Zelar pela qualidade dos serviços prestados, conforme especificações contidas no contrato.

3.5. Responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título vier a causar ao CONTRATANTE, principalmente em decorrência da má qualidade do serviço prestado;

3.6. Manter em dia as obrigações concernentes à Fazenda Pública Federal e Estadual, seguridade social e contribuição ao FGTS, durante toda a vigência deste contrato;

3.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

3.8. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da contratante, no tocante a prestação do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;

3.9. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

3.10. Comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

3.11. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

3.12. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

3.13. O Contrato advindo da presente Dispensa de Licitação somente poderá ser celebrado a partir da autorização da Pro - Reitoria de Gestão Financeira;

3.14. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual, ou ainda perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho.

3.15. Se a licitante vencedora não cumprir o prazo estabelecido ou recusar-se a retirar a nota de empenho, sem justificativa formalmente aceita pelo órgão, decairá do direito de prestação do serviço adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas neste Edital.

3.16. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Unemat;

3.17. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;

3.18. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Unemat, sobre os serviços prestados;

3.19. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela UNEMAT;

3.20. São obrigações da contratada, além das demais:

3.20.1. Após homologação da licitação, assinar o Contrato no prazo de 04 (quatro) dias corridos, contados do recebimento da convocação formal;

SUPERVISÃO DE CONTRATOS - SPL
Visto
PRAD/UNEMAT

3.20.2. Implantar adequadamente o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando uma segurança efetiva;
3.20.3. Executar os serviços em conformidade com as normas de segurança interna do CONTRATANTE;
3.20.4. Prestar os serviços de vigilância, através de profissionais capacitados, equipamentos adequados, com número e quantidades de horas em conformidade com indicado no Anexo I do projeto, ainda que em estado de greve da categoria, através de esquema de emergência;
3.20.5. Alocar, imediatamente após o recebimento da ordem de serviço, os empregados designados, nos horários fixados na escala de serviços;
3.20.6. Atender de imediato às solicitações quanto às substituições da mão de obra;
3.20.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços sem prévia e expressa anuência da Unemat;
3.20.8. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços;
3.20.9. Em tudo, agir segundo as diretrizes da Administração;
3.20.10. Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados através de turnos e tabelas indicadas pela Coordenação do Campus, segundo suas conveniências e em consonância com a Fiscalização;
3.20.11. Proceder ao atendimento extraordinário, em caso de necessidade, respeitada a legislação trabalhista;
3.20.12. Selecionar e treinar adequadamente os empregados alocados à prestação dos serviços, observando a comprovação dos atestados de boa conduta e de idoneidade moral;
3.20.13. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da contratante para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo de imediato às reclamações formuladas;
3.20.14. Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências quando estiver prestando seu serviço;
3.20.15. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão-de-obra relacionada no Contrato e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela Coordenação do Campus, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o serviço conforme estabelecido;
3.20.16. Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação dos equipamentos, nos regimes estabelecidos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
3.20.17. Efetuar a reposição da mão-de-obra imediatamente, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada normal de trabalho;
3.20.18. Manter preposto a ser aceito pela Contratante, nos municípios, para representar a prestadora na execução dos serviços;
3.20.19. Instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Coordenação do Campus, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho, além de outras no âmbito Federal, Estadual e Municipal;
3.20.20. Relatar a coordenação do campus toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação de serviços;
3.20.21. Inspecionar obrigatoriamente, por intermédio de seus supervisores/preposto, os locais de instalação dos equipamentos, no mínimo, 01 (uma) vez por semana, nos períodos (diurno 07:00 horas às 15:00 horas e noturno 15:00 horas às 23:00 horas) alternados.
3.20.22. Assumir todas as responsabilidades e tomar medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus responsáveis;
3.20.23. Responder, civil e criminalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais, ocasionados ao Museu História Natural de Alta Floresta, seus servidores e/ou terceiros no âmbito da administração, e decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho;
3.20.24. Substituir, sempre que exigido pelo representante da contratante e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou

SUPERVISÃO DE CONTRATOS - SFC
VISTO
PRAD/UNEMAT

UNEMAT
Fls. nº 81
Rubrica

comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da administração ou ao interesse do serviço público ou ainda entendida como inadequada para prestação dos serviços;

3.20.25. Fornecer a contratante relação dos empregados, acompanhada dos documentos que comprove a capacidade profissional, ateste a identidade, idoneidade e o antecedente civil e criminal dos empregados que vierem a executar os serviços;

3.20.26. Comprovar a capacidade técnica profissional da mão-de-obra oferecida, através de certificado de conclusão de curso de formação de vigilantes, expedidos por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas com a devida portaria de autorização;

3.20.27. Comprovar a autorização de seu funcionamento por meio de documento oficial emitido pelo Ministério da Justiça e do Departamento de Polícia Federal.

3.20.28. Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto do Museu de História Natural de Alta Floresta que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;

3.20.29. Apresentar mensalmente à coordenação do Campus a nota Fiscal ou os documentos de cobrança, acompanhado de relatório que ateste os serviços e o grau de satisfação com o mesmo, a ser providenciado pelo fiscal onde os serviços foram prestados, sob pena de suspensão do pagamento até o cumprimento desta exigência;

3.20.30. Fornecer mensalmente, cópia da folha de pagamento, cópia autenticada da respectiva guia de recolhimento de FGTS acompanhada do comprovante do pagamento mensalmente a cada prestação do serviço, dos funcionários prestadores dos serviços objeto deste contrato nos termos do parágrafo 4º do art. 31, da Lei nº 9032 de 28/04/1995 e art. 219 do decreto nº 3.048 de 06/05/1999;

3.20.31. Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da prestação de serviços, sem que disso decorra qualquer ônus para o Campus, não implicando a atividade da fiscalização na exclusão ou redução da responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e na ocorrência desta, não implicará em corresponsabilidade do campus ou de seus agentes e prepostos.

3.20.32. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação, apresentando sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

3.20.33. Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando praticado por seus empregados na execução de serviços inerentes a este contrato, ainda que acontecido em dependências da Contratante;

3.20.34. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

3.20.35. Registrar no livro de ocorrências e comunicar à contratante toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços;

3.20.36. Acatar as exigências da fiscalização quanto à execução dos serviços, horários de turnos, entre outros e ainda corrigir as deficiências apontadas quanto à execução dos serviços contratados;

3.20.37. Fornecer à fiscalização, relatório mensal das atividades realizadas destacando os acontecimentos considerados relevantes;

3.20.38. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para reposição imediata nos casos de faltas, impedimentos, ou mesmo acréscimo de quantitativos necessários à execução dos serviços.

3.20.39. Impedir que o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne a atividade nas instalações do campus;

3.20.40. Manter afixado no local de trabalho, em local visível, o número do telefone da delegacia de polícia da região, corpo de bombeiros, responsáveis pela administração e outros de interesse para contato imediato caso seja preciso;

3.20.41. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002 e Decreto Estadual 7.217/2006.

3.20.42. Fornecer dispositivo eletrônico para monitorar as rondas (bastão de ronda) devendo funcionar da seguinte forma: permitir que, com a passagem do vigilante, seja efetuada a carga em

SUPERVISÃO DE CONTRATOS - SFC
Visto
PRAD/UNEMAT

cada ponto de ronda e, ao final desta, seja imediatamente descarregada, comunicando a uma central que deverá ser monitorada "online". No caso da detecção, pela central, da falta de carga em qualquer um dos pontos, deverá ser por ela verificado, no ato, o motivo da ausência, tomando as medidas cabíveis.

3.20.43. Se detectado pela central a falta de carga em qualquer um dos pontos, deverá ser por ela verificado o motivo da ausência, tomando as medidas cabíveis.

3.20.44. O dispositivo eletrônico para monitorar as rondas deverá ser fornecido após solicitação da contratante para as unidades indicadas;

3.20.45. Encaminhar o relatório das rondas ao Campus de Alta floresta da Unemat, obrigatoriamente a cada 30 (trinta) dias.

3.20.46. O supervisor deverá visitar a cada 30 (trinta) dias o Campus e apresentar-se para o setor responsável. A entrega ou o envio do relatório de rondas e a visita do fiscal poderão ser feitas na mesma data.

3.20.47. Realizar planos e rotinas de segurança, incluindo o serviço de ronda eletrônica, onde o vigilante porta um bastão de ronda, que é acoplado a vários pontos estratégicos (botons) a serem fiscalizados em horários pré-determinados.

3.20.48. Fornecer uniformes e seus complementos a toda mão de obra que envolver os vigilantes, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

3.20.49. Não repassar os custos de qualquer um dos itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;

3.20.50. Manter seu pessoal uniformizado, identificados através de crachás, com fotografia recente e nº do PIS, e provendo-os de equipamentos de proteção Individual - EPI'S;

3.20.51. Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários, abonos, incentivos, recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, além de seguros, indenizações, taxas, tributos, responsabilizando por quaisquer acidentes e mal súbito de que possam ser vítimas.

3.20.52. Na forma dos artigos 3º e 6º do regulamento do seguro de acidentes de trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784, de 28/11/67 a inadimplência da contratada para com estes encargos, não transfere a coordenação do Campus qualquer responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da prestação do serviço;

3.20.53. Contratar seguro para seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, sendo responsável pelos danos causados ou sofridos por eles;

3.20.54. Comprovar que, os vigilantes tenham conhecimento de técnicas de combate a incêndio e primeiros socorros comprovados por meio de curso preparatório devidamente reconhecido por entidade competente;

3.20.55. Fornecer e utilizar, sob sua inteira responsabilidade toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada, adequadamente selecionada e necessária, atendidas, sempre e regularmente, todas as exigências legais pertinentes, como ônus trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações e seguro contra acidentes

3.20.56. Apresentar programa de execução dos serviços com o respectivo cronograma e relatórios mensais, além de outros que vierem a ser solicitados pela Fiscalização;

3.21. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002 e Decreto Estadual 7.217/2006 e alterações.

Cláusula Quarta - Da Execução do Contrato:

4.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

4.2. A execução na prestação do serviço contratado será acompanhado e fiscalizado por representante da contratante, com atribuições específicas, por meio de termo específico de recebimento/entrega;

SUPERVISÃO DE CONTRATOS - SEC
Visto
PRAD/UNEMAT

UNEMAT
Fls. nº 82
Rubrica

4.3. A fiscalização exercida na prestação dos serviços não exclui a responsabilidade da contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior que na ocorrência deste não implica em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos.

Cláusula Quinta – Da Garantia Contratual:

5.1. Conforme faculta a legislação vigente, art. 56 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE não exigirá prestação de garantia para a presente contratação.

Cláusula Sexta – Das Obrigações do Contratante:

6.1. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
6.2. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas;
6.3. Receber o objeto contratado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no contrato;
6.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
6.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada;
6.6. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos bens fornecidos, para imediata substituição;
6.7. A contratante se obriga a proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar suas atividades dentro das normas e do termo de referência, entre as quais:
6.7.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, na forma prevista na lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
6.7.2. Permitir acesso dos empregados da contratada, para execução dos serviços objeto desta contratação;
6.7.3. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no edital;
6.7.4. Rejeitar os serviços prestados em desacordo com o contrato;
6.7.5. Indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços;
6.7.6. Notificar a contratada e a Secretaria de Administração de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços contratados;
6.7.7. Comunicar imediatamente à prestadora de serviços, no caso de provocar alarmes falsos durante o horário de expediente;
6.7.8. Não permitir que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com as pré-estabelecidas no contrato;
6.7.9. Proceder aos pagamentos devidos à prestadora de serviços;

Cláusula Sétima - Do Recebimento de Materiais e Serviços:

7.1. Os serviços descritos neste Contrato serão recebidos ou rejeitados:
a) **Recebidos provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação;
b) **Recebidos definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação;
c) **Rejeitado,** quando em desacordo com o estabelecido neste instrumento.
7.2. A prestação dos serviços deverá ser em conformidade com o especificado.
7.3. Os serviços em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

SUPERVISÃO DE CONTRATOS - SPC
Visto
PRAD/UNEMAT

Cláusula Oitava - Da Dotação Orçamentária:

8.1. As despesas decorrentes da aquisição/contratação, objeto deste contrato, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, conforme a discriminação que segue:

Universidade do Estado de Mato Grosso
Órgão: 26.201
Ug: 0003
Função: 12
Sub função: 364
Programa: 528
Projeto Atividade: 2532.9900
Elemento de Despesa: 3390.3900
Fonte: 100

Cláusula Nona - Do Pagamento:

9.1. O pagamento será efetuado pela contratante em favor da contratada mediante ordem bancária a ser depositada em conta-corrente, no valor correspondente a prestação e em data fixada de acordo com a Instrução Normativa 001/2007 SAGP/SEFAZ publicada no DOE de 25/05/2007 (página 32), após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal da contratante;
9.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, descrição do produto (com detalhes), o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
9.3. Caso constatado irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
9.5. A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operação de *factoring*;
9.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da contratada.
9.7. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da documentação de regularidade da empresa.

Cláusula Décima - Da Vigência:

10.1. Este instrumento vigorará a partir de sua assinatura pelo **prazo de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado pelo exercício seguinte, até o limite de sessenta meses, na forma prevista inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores por interesse da Administração, tendo seu extrato publicado no Diário Oficial, no prazo legal.

Cláusula Décima Primeira – Da Publicação

11.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

Cláusula Décima Segunda – Da Rescisão, do Reconhecimento dos Direitos da Administração Previstas no Art. 77 da Lei Federal 8.666/93:

12.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pela contratada assegurará a contratante o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Décima Terceira – Das Sanções:

SUPERVISÃO DE CONTRATOS - SPC
Visto
PRAD/UNEMAT

UNEMAT
Fls. nº 83
Rubrica

13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa

b.1) Compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;

b.2) Compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;

b.3) Moratória no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

b.4) Moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

13.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente ou cobrada judicialmente.

13.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d' do subitem 12.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a do inciso b, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.4. Ao longo do período contratual de 12 (doze) meses, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração das penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade, cujo fato da Administração relevar qualquer falta não implicará em novação.

13.5. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação oficial.

13.6. O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal ou de crédito existente em relação à contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

13.7. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da administração, devidamente justificado.

13.8. As penalidades deverão obrigatoriamente ser encaminhadas à para registro no cadastro de fornecedores, e no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea "d" do subitem 12.1 a contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste termo e das demais cominações legais.

13.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.10. Em qualquer das hipóteses de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.11. De acordo com o estabelecido em lei poderão ser acrescidas ás sanções administrativas as previstas em instrumento convocatório e no contrato.

13.12. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste contrato, sujeita a contratada a multa, consoante no caput e § 1º do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidente sobre o valor da nota de empenho, na forma seguinte:

SUPERVISÃO DE CONTRATOS - SPC
Visto
PRAD/UNEMAT

a) atraso de até 5 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

13.13. Quanto à obrigação de solução de quaisquer problemas com os serviços adquiridos e quanto à aceitação de acréscimo ou supressões no valor total da adjudicação: a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento); b) a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento) caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

13.14. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado a UNEMAT poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

13.15. Se a contratada recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa se sujeita às seguintes penalidades:

13.15.1. Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

13.15.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo de até 02 (dois) anos;

13.15.3. Terá declarada a inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

13.16. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste Órgão do Estado de Mato Grosso, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a SAD proceder à cobrança judicial da multa.

13.17. As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à UNEMAT.

Cláusula Décima Quarta - Do Direito de Petição:

14.1. No tocante à recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666\93.

Cláusula Décima Quinta – Da Fiscalização e Acompanhamento:

15.1. Fica designado, pela contratante, pela portaria a ser publicada, para a gestão do contrato a servidora **Ivone Vieira da Silva , matrícula n° 96420**; para exercerem a fiscalização do objeto contratado os servidores **Sergio Alessandro Soares Fragoso, matrícula nº 125402** – fiscal e **Cristiano Bensone, matrícula nº 241285** - suplente de fiscalização, que terão dentre outras, a incumbência de solicitar à contratada o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com servidores da administração da contratante ou terceiros ligados aos serviços.

15.1.1. O exercício da fiscalização pela contratante não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da contratada.

15.2. O fiscal do contrato tem atribuição de conhecer detalhadamente o instrumento contratual, sanando qualquer dúvida com os demais setores competentes da administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas e deve:

a) Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

b) Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;

c) Determinar a reparação, substituição, correção, remoção, recondução, a expensas da empresa contratada, no total ou em parte do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução na prestação do serviço por parte de seus empregados;

d) Rejeitar, no todo ou em parte prestação de serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

e) Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

f) Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;

SUPERVISÃO DE CONTRATOS - SPC
Visto
PRAD/UNEMAT

UNEMAT
Fls. nº 84 Rubrica

g) Verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente;
h) Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a prestação de serviços que não foram totalmente executados);
i) Liberar as faturas ou notas fiscais;
j) Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
k) Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
l) Manter controle das notas fiscais emitidas a fim de evitar que o valor do contrato seja ultrapassado;
m) emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados).
n) Comunicar formalmente e com antecedência o seu afastamento das atividades de fiscalização para que assuma o substituto;
o) Solicitar, em tempo hábil, com a concordância da unidade solicitante, os aditamentos do contrato;
p) Receber e dar o encaminhamento devido ás dúvidas ou questionamentos;
q) Confeccionar relatórios circunstanciados de acompanhamento de execução dos serviços contratados e de entrega dos materiais necessários aos funcionários prestadores dos serviços;
r) Apresentar, quando solicitado, especialmente pelos órgãos de controle, relatórios circunstanciados de acompanhamento de execução dos serviços contratados;

15.3. Cabendo ao fiscal acompanhar os prazos do contrato, informando aos interessados e providenciando, em tempo hábil, a solicitação de aditamentos e alterações à SAC (supervisão de acompanhamento de contratos);

15.4. O fiscal, a fim de se resguardar, deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos ao exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis.

15.5. Não obstante, a empresa prestadora do serviço seja a única e exclusiva responsável pela execução do mesmo, a contratante reserva-se o direito de, não restringindo a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o serviço, podendo para isso:
a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado do contrato que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
b) Examinar as carteiras profissionais dos empregados colocados na prestação do serviço, para comprovar o registro na função profissional.
c) Examinar os materiais e equipamentos utilizados, que deverão ser submetidos ao exame e aprovação da fiscalização, a quem caberá impugnar o seu emprego quando não atenderem aos requisitos de quantidade e qualidade.
d) Proceder a cuidadosa vistoria para verificar a perfeita execução dos serviços.

15.6. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um representante da administração, especialmente designado na forma do artigo 67 da Lei nº 8.666/93;

15.7. A fiscalização será exercida no interesse da administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos;

15.8. Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao seu objeto deverão ser prontamente atendidas pela contratada;

15.9. A fiscalização da contratante poderá requerer a qualquer tempo, a comprovação do cumprimento das obrigações legais a que se comprometeu a contratada em sua proposta de preços, a exemplo do pagamento do vale transporte, vale alimentação, entre outros.

15.10. Da fiscalização inicial:

SUPERVISÃO DE CONTRATOS - SAC
Visto
PRAD/UNEMAT

a) Exigir a apresentação de planilha com relação de todos os empregados da empresa contratados para execução do serviço de vigilância armada, com as seguintes informações: nome completo, número de CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios à receber e sua quantidade, vale-transporte, auxílio-alimentação, horário de trabalho, férias e licenças;
b) Verificar se o número de empregados da contratada, por função, coincide com o previsto no contrato administrativo;
c) Verificar se o salário efetivamente pago aos funcionários pela empresa contratada é igual ou superior ao previsto na planilha de custos ofertada na licitação, que é parte integrante do contrato administrativo e na convenção coletiva de trabalho da categoria (CCT);
d) Verificar se os funcionários da empresa contratada estão recebendo todos os benefícios obrigatórios previstos na convenção coletiva de trabalho, tais como vale-transporte, vale-alimentação, etc.
15.11. Da fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):
a) Exigir planilha mensal contendo nome completo dos empregados, função exercidos, dias trabalhados, férias, licenças, faltas, ocorrências;
b) Exigir da contratada cópia da folha de pagamento, das folhas de ponto e dos comprovantes de pagamento dos salários, vale-transporte e vale-alimentação dos empregados daquela alocados na prestação dos serviços;
c) Exigir da empresa os recolhimentos do FGTS por meio dos seguintes documentos:
1) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social, acompanhada da cópia da guia de recolhimento do fundo de garantia e informações à previdência social (GFIP);
2) Cópia da guia de recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
3) Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
4) Exigir da empresa os recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de:
4.1 Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social, acompanhada da cópia da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social (GFIP);
4.2 Cópia do comprovante de declaração à previdência (RE);
4.3 Cópia da guia da previdência social (GPS), relativa a parte da empresa, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
4.4. Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE);

Cláusula Décima Sexta – Das Disposições Gerais:

16.1. Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
16.2. A contratada fica obrigada a aceitar as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que, a critério da contratante, que se façam necessários, até o limite de 25% do valor global deste contrato;
16.2.1. As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes;
16.3. A contratante poderá revogar este contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
16.3.1. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;
16.3.2. A nulidade não exonera o contratante do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente

SUPERVISÃO DE CONTRATOS - SPC
Visto
PRAD/UNEMAT

UNEMAT
Fls. nº 85

comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa;

16.3.3. Não será permitido a subcontratação parcial ou total do objeto do contrato, quando se verificarem as hipóteses de impossibilidade técnica da realização do serviço solicitado a empresa contratada, desde que esta se responsabilize pelo seu fornecimento/serviço e consequente garantia.

Cláusula Décima Sétima – Dos Casos Omissos:

17.1. Os casos omissos relativos à execução deste contrato administrativo serão resolvidos pelas partes, com a estrita observância das disposições contidas nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 7.696/02 e Decreto Estadual nº 7.217/06 e alterações posteriores, bem como as demais legislações complementares aplicáveis a espécie

Cláusula Décima Oitava – Do Foro:

18.1. Fica eleito o foro da cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Cáceres- MT, 15 de Dezembro de 2021.

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO – UNEMAT
RODRIGO BRUNO ZANIN
REITOR

CONTRATADA:

ROBERTO STAVARENGO:45566836968

Assinado digitalmente por ROBERTO STAVARENGO:45566836968
DN: cn=ROBERTO STAVARENGO:45566836968 c=BR o=ICP-Brasil ou=PRESENCIAL
Motivo: Eu sou o autor deste documento
Local: Alta Floresta - MT
Data: 2021-12-15 17:23-04:00

INVIOLÁVEL ALTA FLORESTA ALARMES LTDA-ME
ROBERTO STAVARENGO
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

CLEBES COSENDEY DE SOUZA
RG: 1220667-9 SSP/MT

TAIZ GOMES DE OLIVEIRA
RG: 2588698-3 SSP/MT

SUPERVISÃO DE CONTRATOS - SEC
Visto
PRAD/UNEMAT